



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

**NORMATIVA Nº 02 DO CONSELHO DO CAMPUS DE SANTA MARIA DA BOA  
VISTA, DE 11 DE ABRIL DE 2019.**

A Presidente do Conselho do Campus Santa Maria da Boa Vista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

Art. 1º **APROVAR** a Normativa nº 02 que trata sobre o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante-**NDE** dos Cursos Superiores do Campus Santa Maria da Boa Vista do IF SERTÃO PE.

Art. 2º A presente Normativa deverá, após um prazo de 12(doze) meses, passar por um processo de avaliação.

Art. 3º Esta Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA GOMES DA CONCEIÇÃO LIRA  
Presidente do Conselho do Campus



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

**NORMATIVA Nº 02 DE 11 DE ABRIL DE 2019**

Dispõe sobre o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante – **NDE** dos Cursos Superiores do IF Sertão PE/Campus Santa Maria da Boa Vista.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre o funcionamento e as atribuições do Núcleo Docente Estruturante-NDE dos Cursos Superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF Sertão PE, Campus Santa Maria da Boa Vista.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONCEITO**

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso da Educação Superior constitui-se em um grupo de docentes, responsável por acompanhar e atuar no processo de concepção, consolidação e atualização contínua do Projeto Pedagógico do Curso, em consonância com as políticas e normas do IF Sertão PE.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído de um mínimo de 5 (cinco) membros do quadro docente permanente lotado no curso, por meio de Portaria do Campus e que exerçam liderança acadêmica.

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante-NDE será instituído por Portaria do(a) Diretor(a)-geral do Campus.

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante-NDE terá a seguinte estrutura:

- I - Um(a) Presidente, que será eleito(a) entre seus pares;
- II - Um(a) Secretário(a), indicado(a) pelos seus pares;
- III - Membros natos e indicados pelo Colegiado do curso, em conformidade com as condições previstas neste artigo.

§ 3º Os docentes deverão ter, preferencialmente, titulação acadêmica obtida em programas de Pós-graduação *stricto sensu* ou pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus membros com esta formação, contratados em regime de trabalho de tempo integral de 40 (quarenta) horas ou 40 (quarenta) horas com Dedicção Exclusiva e com experiência docente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

§ 4º Na ausência do Presidente e/ou Secretário(a), a Assembleia indicará um dos docentes para assumir a presidência e/ou a secretaria.

§ 5º A indicação dos membros do NDE será feita pelo Colegiado do Curso, com um mandato de, no mínimo, 3 (três) anos, adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

§ 6º Os coordenadores do curso e os docentes que participarem da construção do Projeto Pedagógico do Curso serão membros natos do NDE.

§ 7º A escolha dos novos membros deverá ocorrer 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante-NDE:

- I - Adotar estratégia de renovação parcial dos membros do NDE, de modo a haver a continuidade no processo de acompanhamento do curso;
- II - Atuar no processo de concepção e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso;
- III - Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso e no Conselho Superior do IF Sertão PE;
- IV - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- V - Contribuir para atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso, em consonância com as demandas sociais e os arranjos produtivos locais e regionais;
- VI - Implantar as políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso;
- VII - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VIII - Realizar avaliação periódica do curso, considerando as orientações do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior-SINAES, em articulação com o trabalho da Comissão Própria de Avaliação-CPA;
- IX - Propor ações decorrentes das avaliações realizadas no âmbito do curso em articulação com o trabalho da CPA;
- X - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- XI - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- XII - Recomendar a aquisição de bibliografia, equipamentos e outros materiais necessários ao curso;
- XIII - Propor melhoria na infraestrutura do Curso;
- XIV - Sugerir alterações no Regulamento do NDE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

Art. 5º São atribuições do (a) Presidente do Núcleo Docente Estruturante-NDE:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Convocar reunião extraordinária sempre que necessário;
- III - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do NDE;
- IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V - Coordenar a execução das deliberações do NDE;
- VI - Representar o NDE junto aos Órgãos da Instituição;
- VII - Submeter à apreciação e à aprovação do NDE a ata da sessão anterior.

Art. 6º São atribuições do(a) Secretário(a) do Núcleo Docente Estruturante-NDE, com o apoio da secretaria ou apoio administrativo do curso:

- I - Encaminhar a convocação das reuniões do NDE, conforme indicação de seu Presidente;
- II - Executar outras tarefas, pertinentes às atividades, que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- III - Gerenciar a tramitação dos processos encaminhados ao NDE;
- IV - Guardar todo o material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros;
- V - Manter arquivos relativos aos autos de processos e documentos em tramitação pelo NDE, registrando a data de entrada, as principais ocorrências, a data da saída ou do arquivamento;
- VI - Manter contato com os membros ausentes às reuniões, e prestar-lhes informações sobre as atividades do NDE;
- VII - Preparar a agenda dos trabalhos do NDE;
- VIII - Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitados pelos membros;
- IX - Receber, protocolar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao NDE;
- X - Secretariar as reuniões do NDE, lavrando as respectivas atas, assinando-as junto com os membros e publicizando-as;
- XI - Zelar pelo bom funcionamento da secretaria.

**CAPÍTULO V**  
**DAS REUNIÕES**

Art. 7º O Núcleo Docente Estruturante-NDE reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes no semestre letivo e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas em dias estabelecidos no calendário acadêmico do Campus.

§ 2º O comparecimento às reuniões do NDE é obrigatório e preferencial, em relação às outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, haja vista exceção prevista no §1º do Art. 8º da Resolução nº 22, de 20 de setembro de 2016 do CONSUP.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

Art. 8º As decisões do Núcleo Docente Estruturante-NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Este Regulamento poderá ser reformulado mediante solicitação do Núcleo Docente Estruturante- NDE à Pró-Reitoria de Ensino-PROEN, que a submeterá à análise e discussão no âmbito do Instituto, para posterior aprovação do Conselho Superior do IF Sertão PE, quando for o caso.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante-NDE do Campus Santa Maria da Boa Vista, após consulta ao Departamento de Ensino do Campus.

Art. 11. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.